

**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR****SAMY WURMAN**

Av. Rangel Pestana, 315 - Sé, São Paulo - SP, CEP 01017-906

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-5980.989.25-5
ENTIDADE:	▪ CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAI
RESPONSÁVEL(IS):	▪ EDRA DE OLIVEIRA ALMEIDA - Presidente
MATÉRIA	Pensão
EXERCÍCIO:	2024
EX-SERVIDORES:	Benedito Antunes e outros.
BENEFICIÁRIOS:	Tarciany Susane Silva Antunes e outros
INSTRUÇÃO:	UR-16

RELATÓRIO

Em exame os atos concessórios de pensão mensal efetivados no exercício de 2024, pela CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAI, constantes da planilha SisCAA do evento 15.2.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das pensões concedidas, propondo os respectivos registros (evento 15.5).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições relevantes nos atos concessórios de pensão em apreço.

Dessa forma, estando ciente o Ministério Público de Contas, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização e, nos termos que dispõem o artigo 73, parágrafo 4º, da Constituição Federal cc artigo 4º, inciso II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 979/2005, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para aguardar o prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro, arquivando-se em seguida.

GCSASW, 01 de Abril de 2025.

SAMY WURMAN
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
AUDITOR

PROCESSO:	TC-5980.989.25-5
ENTIDADE:	▪ CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAI
RESPONSÁVEL(IS):	▪ EDRA DE OLIVEIRA ALMEIDA - Presidente
MATÉRIA	Pensão
EXERCÍCIO:	2024
EX-SERVIDORES:	Benedito Antunes e outros.
BENEFICIÁRIOS:	Tarciany Susane Silva Antunes e outros
INSTRUÇÃO:	UR-16

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

GCSASW, 01 de Abril de 2025.

SAMY WURMAN
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO
AUDITOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WJZK-81BE-7H78-7RER
